



**LEI Nº 4.042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, para adequação das alíquotas de contribuição à Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Na Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, fica alterado o parágrafo único do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição são definidas no art. 2º-B desta Lei.”

**Art. 2º** Fica criado o art. 2º-B, com a redação a seguir:

“Art. 2º-B As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS são as seguintes:

I – 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.045,01 (Um mil e quarenta e cinco reais e um centavos) até R\$ 2.089,60 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) – redução de cinco décimos pontos percentuais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

c) de R\$ 2.089,61 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) – sem redução ou acréscimo;

d) de R\$ R\$ 3.134,41 (três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos) – acréscimo de um ponto percentual;

e) acima de R\$ 6.101,07 (seis mil cento e um reais e sete centavos) – acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais;

II - 14% (catorze por cento) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos;

III – 3,86 % (três inteiros oitenta e seis centésimos por cento) alíquota especial (suplementar) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos.

§ 1º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

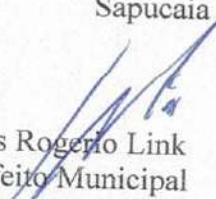
§ 2º Os valores previstos no inciso I do “caput” deste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nas mesmas datas e com os mesmos índices em que se derem reajustes dos vencimentos dos servidores públicos efetivos de Sapucaia do Sul.

§ 3º Para inativos e pensionistas do FAPS, as alíquotas de contribuição de que trata o inciso I do “caput” deste artigo incidirão sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere a última faixa prevista na alínea “e” do referido inciso, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.”

**Art. 3º** Esta Lei entra no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Publicado por afixação no  
Painel de Informações  
de 30/9/20 a 14/10/20  
Registrado sob nº 4042  
Nome: Turiana  
Cargo: Aux. Mun.

Sapucaia do Sul, em 30 de setembro de 2020.

  
Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
DOM. FAMURS  
Nº 2908  
EM: 01/10/20

Registre-se e Publique-se.